



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N° 071/2025

Fundão/ES, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o inclusivo Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 428 de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.”

A proposta decorre da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento comunitário e ao incentivo às iniciativas de interesse público, permitindo que espaços tradicionalmente destinados ao comércio também cumpram função social, educativa e integradora.

A inclusão desses grupos nas feiras municipais possibilita que organizações que desempenham atividades de relevante interesse público — como ações sociais, projetos comunitários, iniciativas de economia solidária, educação ambiental, combate à vulnerabilidade e promoção cultural — tenham maior visibilidade e possam divulgar seus trabalhos à população, ampliando o alcance de suas ações e fortalecendo suas redes de apoio.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de duas vagas destinadas exclusivamente a essas entidades, garantindo não apenas a autorização legal de participação, mas também a efetiva presença desses atores sociais nesses espaços. Essa previsão assegura que a política pública não dependa apenas de atos discricionários da Administração, mas passe a integrar de forma permanente o ordenamento municipal, reforçando o compromisso do Poder Público com a promoção de ações sociais e comunitárias.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Altera a Lei Municipal n.º 428 de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal n.º 428 de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Poderão ser credenciadas para expor nas Feiras Livre, de Artes e Artesanatos, prevista na Lei Municipal n.º 421 de 27 de outubro de 2006, e obter o respectivo Termo de Permissão de Uso, pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, bem como entidades assistenciais ou filantrópicas, cooperativas, coletivos informais, movimentos e grupos sociais e associações constituídas, formalmente ou não.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível.

§ 2º A critério do município o expositor poderá ser credenciado e obter Termo de Permissão de Uso para expor em mais de um espaço público nas Feiras Livre, de Artes e Artesanatos.

§ 3º Serão reservadas ao menos duas vagas em cada feira para entidades assistenciais ou filantrópicas, cooperativas, coletivos informais, movimentos e grupos sociais e associações constituídas, formalmente ou não.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 05 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito